

Secretário-Geral da instituição, sendo a outra parte o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: J.-M. Stenier, bem como M. Bavendammm e I. Ní Riagáin Düro), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por M. Wathelet, presidente de secção, P. Jann e A. Rosas (relator), juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 10 de Julho de 2003 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância.*
- 2) *Giuseppe Di Pietro é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 19 de 25.1.2003.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Landesgericht für Zivilrechtssachen Wien, de 30 de Setembro de 2002, no processo DLD Trading Company Import — Export, spol. s.r.o. contra República da Austria

(Processo C-216/03)

(2003/C 251/03)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Landesgericht für Zivilrechtssachen Wien, de 30 de Setembro de 2002, no processo DLD Trading Company Import — Export, spol. s.r.o. contra República da Áustria, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 19 de Maio de 2003. O Landesgericht für Zivilrechtssachen Wien, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1) As disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 3316/94 (¹) e do Regulamento (CE) n.º 2744/98 (²) são compatíveis com a regulamentação comunitária relativa às franquias aduaneiras, em particular com o Regulamento (CEE) n.º 918/83 (³) e com o princípio da união aduaneira?

2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

A entrada em vigor, com eficácia retroactiva, do Regulamento (CE) n.º 2744/98 violou os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança legítima?

3) O disposto no artigo 5.º, n.º 8, da Directiva 69/169/CEE (⁴) ou as disposições nacionais de execução que constam do § 3a do VstBefrV (regulamento relativo à isenção dos impostos sobre o consumo) e do USt-VO publicado no BGBl II n.º 326/1997 (regulamento relativo ao imposto sobre o volume de negócios) são contrárias ao objectivo prosseguido de harmonização dos impostos sobre o volume de negócios e dos impostos sobre o consumo

nos Estados-Membros, de liberalização ou simplificação do tráfego de viajantes com países terceiros, e de instituir uma harmonização entre franquias fiscais e aduaneiras no domínio do tráfego de viajantes?

(¹) JO L 350 de 31.12.1994, p. 12.

(²) JO L 345 de 19.12.1998, p. 9.

(³) JO L 105 de 23.4.1983, p. 1; EE 02 F9 p. 276.

(⁴) JO L 133 de 4.6.1969, p. 6; EE 09 F1 p. 19.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo College van Beroep voor het bedrijfsleven a 26 de Junho de 2003, no processo entre 1. Cindu Chemicals B.V., 2. Rütgers VFT AG, 3. Touwen & Co B.V., 4. Pearl Paint Holland B.V., 5. Elf Atochem Nederland B.V., 6. Zijlstra & Co. Verf B.V. e 7. B.V. Chemische Producten Struyk & Co. e o College voor de toelating van bestrijdingsmiddelen

(Processo C-281/03)

(2003/C 251/04)

Por despacho proferido a 26 de Junho de 2003, no processo entre 1. Cindu Chemicals B.V., 2. Rütgers VFT AG, 3. Touwen & Co B.V., 4. Pearl Paint Holland B.V., 5. Elf Atochem Nederland B.V., 6. Zijlstra & Co. Verf B.V. e 7. B.V. Chemische Producten Struyk & Co. e o College voor de toelating van bestrijdingsmiddelen, que deu entrada na secretaria do Tribunal de Justiça a 30 de Junho de 2003, o College van Beroep voor het bedrijfsleven solicita ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

A Directiva sobre substâncias perigosas permite que um Estado-Membro fixe condições complementares aplicáveis à colocação no mercado e à utilização de um biocida cuja substância activa faz parte do anexo I desta directiva?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo College van Beroep voor het bedrijfsleven a 26 de Junho de 2003, no processo entre Arch Timber Protection B.V. e o College voor de toelating van bestrijdingsmiddelen, no qual é igualmente parte o Stichting Behoud Leefmilieu en Natuur Maas en Waal

(Processo C-282/03)

(2003/C 251/05)

Por despacho proferido a 26 de Junho de 2003, no processo entre Arch Timber Protection B.V. e o College voor de